



**CONCURSO PÚBLICO SEM JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM DIRETO
DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto e preço base

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de transmissão em direto das reuniões públicas da Câmara Municipal da Amadora e das sessões da Assembleia Municipal da Amadora (ordinárias e extraordinárias) de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. O preço base, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **64.800,00 €**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos do disposto do artigo 47, n.º 2 do CCP o preço base do procedimento foi determinado com base no custo unitário por sessão/reunião resultante do anterior contrato para prestações do mesmo tipo, atualizado com base nas taxas de inflação verificadas e previstas até 2029, tendo ainda sido aplicado um coeficiente de atualização adicional para garantir a existência de concorrência.
4. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (nomeadamente, os que constam da cláusula 5.ª, da parte I.ª deste caderno de encargos), incluindo as despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar no Auditório dos Recreios da Amadora, localizado na Avenida Santos Mattos n.º 2, Venteira, 2700-748 Amadora, sem prejuízo de poder vir a ter lugar noutras instalações do Município, durante a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. O contrato produzirá efeitos após a sua celebração e manter-se-á em vigor por um período estimado de 36 meses, estando estimadas até um máximo de 18 sessões em 2026, 24 em 2027, 24 em 2028 e 8 em 2029.
2. A repartição do número de sessões entre anos é meramente estimativa podendo, em cada ano, o número de reuniões ser superior ou inferior ao estimado, pagando-se apenas pelas sessões realizadas, sem que o cocontratante tenha direito a qualquer indemnização caso não se executem as 72 sessões ao longo dos 36 meses

**Cláusula 4.^a****Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestora do contrato serão desempenhadas pela Dra. Paula Amaro, Chefe da Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais.

Cláusula 5.^a**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de concluída a transmissão de cada sessão/ reunião.
2. Após a realização de cada sessão/reunião, o cocontratante deverá remeter ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, a documentação comprovativa da execução dos serviços, da qual deverá constar, designadamente:
 - a) Identificação das reuniões transmitidas (Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal);
 - b) Datas e horários das transmissões efetuadas;
 - c) Plataformas utilizadas para a transmissão;
 - d) Outros elementos considerados relevantes para efeitos de verificação e validação da correta execução contratual.
3. O gestor do contrato dispõe do prazo de 5 dias úteis para proceder à validação da prova de execução apresentada pelo cocontratante:
 - a) Em caso de discordância, deverá rejeitar a validação de forma expressa e devidamente fundamentada;
 - b) Caso sejam necessários elementos adicionais, poderá solicitar documentação complementar, dispondo o cocontratante, nesse caso, do prazo de 2 dias úteis para a respetiva entrega.
4. Após a validação da prova de execução dos serviços pelo gestor do contrato, o cocontratante poderá emitir a respetiva fatura, em conformidade com o valor adjudicado.
5. A repartição do n.º de sessões entre anos é meramente estimativa podendo, em cada ano, o número de reuniões ser superior ou inferior ao estimado, pagando-se apenas pelas sessões realizadas, sem que o cocontratante tenha direito a qualquer indemnização caso não se executem as 72 sessões ao longo dos 36 meses
6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção da fatura devidamente validada, nos termos da legislação aplicável em matéria de pagamentos por entidades públicas.
7. Não são permitidos adiantamentos.
8. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 6.^a**Sigilo**



O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a execução do contrato e com a atividade do contraente público.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. No caso em que injustificadamente o cocontratante se atrasar, não compareça ou recuse prestar os serviços, poderá ser aplicada, por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, uma multa de até 1% sobre o preço total da prestação de serviços, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento.
2. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao cocontratante, ocorram perturbações, interrupções ou se verifique a fraca qualidade das transmissões, poderá ser aplicada ao cocontratante, por ocorrência, uma multa de até 1% sobre o preço total da prestação de serviços, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento.
3. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
4. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, com exceção das referidas no n.º 2 da cláusula 5.ª deste caderno de encargos.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.



2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O cocontratante deve cumprir as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente as exigências explanadas no seu artigo 28.º, devendo assinar um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação, em conformidade com o Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Descrição dos serviços a prestar

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transmissão em direto das reuniões públicas da Câmara Municipal da Amadora e das sessões da Assembleia Municipal da Amadora, designadamente para um total de **72 reuniões/sessões** (em direto), com duração indeterminada.

Nos termos do disposto no artigo 49.º n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09, as reuniões públicas da CMA têm lugar uma vez por mês, designadamente, na última semana de cada mês.

A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, de acordo com o artigo 27.º do RJAL, podendo ser convocadas sessões extraordinárias, conforme previsto no artigo no artigo 28.º do RJAL.

A prestação dos serviços inclui:

- a) Recursos humanos, materiais e técnicos necessários, no local físico onde se realizam as reuniões/sessões, para a captação e gravação de imagem e som no decurso das mesmas, as quais incluem uma componente de interpretação de linguagem gestual;
- b) Cedência autónoma do áudio da reunião e/ou sessão para os serviços da Divisão de Apoio à Câmara e Assembleias Municipais (DACAM);
- c) *Streaming* (transmissão em direto) para a plataforma de difusão do Município e complementarmente para outras plataformas digitais a indicar, caso lhe seja solicitado;
- d) Durante a transmissão, assegurar uma imagem (banner) de abertura e secções de interrupção que se manifestem necessárias;



- e) Assegurar, através dos meios técnicos necessários, a privacidade do público, nomeadamente interrompendo a captação (imagem/som) quando solicitado e distorcendo a imagem do público que assiste às referidas reuniões/sessões.

A prestação de serviços deverá incluir, no mínimo, os seguintes equipamentos e recursos humanos:

Equipamentos (sempre que as especificações técnicas façam referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados, deve considerar-se que o produto/solução a afetar à execução do contrato é aquele ou equivalente):

- i. 3 a 4 Câmaras: PT30X-SDI-XX-G2;
- ii. 1 Controlador de Câmaras: PT-SUPERJOY-G1;
- iii. 1 Mesa de Mistura de Áudio: Similar a Behringer XENYX X1222USB;
- iv. 1 Computador : similar a i7 13700 RAM 128GB;
- v. Alimentação de Camaras: Switch Rede Ethernet PoE;
- vi. Injeção de Sinal e Grafismos: VMIX;
- vii. Equipamento de ligação de componentes: UltraStudio 4K Mini;
- viii. Streaming: similar a Blackmagic Web Presenter 4K;
- ix. Gravador de Som e Imagem: similar a HyperDeck Studio HD Plus;
- x. 1 Ligação de microfones: similar a Steinberg URC;
- xi. Cablagem Necessária.

Recursos Humanos

- i. 2 técnicos.

2. Obrigações do Município

No âmbito da prestação de serviços, o Município da Amadora assume as seguintes responsabilidades:

- a) Áudio;
- b) Internet 10 MB de upload estáveis;
- c) A difusão e o alojamento para o direto e para memória futura nos sites da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como nas plataformas digitais que preencham os requisitos legais para a sua utilização.

3. Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

O contratante deve assegurar o cumprimento das normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente as exigências explanadas no seu artigo 28º com a epígrafe “Subcontratante”, atendendo a que o contrato a celebrar, na terminologia do Regulamento, consubstancia uma subcontratação.



Para garantir o cumprimento do disposto no referido Regulamento, deve o cocontratante, imediatamente após a assinatura do contrato, assinar um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação, em conformidade com o Anexo I do presente caderno de encargos.



ANEXO I AO CE
MINUTA DO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
EM SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA

(Tratamento de dados pessoais em Subcontratação)

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo a Câmara Municipal da Amadora atua como Responsável pelo tratamento e a Entidade _____ atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
4. Para efeito do presente acordo define-se o âmbito da seguinte forma:
 - a) Objeto do acordo de subcontratação: Recolha e divulgação de imagem e som no âmbito das transmissões em direto das reuniões públicas e sessões dos órgãos do Município da Amadora.
 - b) Duração do tratamento de dados em subcontratação: duração necessária para assegurar a conformidade da recolha, não devendo exceder o prazo de 24 horas.
 - c) Natureza do tratamento de dados: Não se trata de um tratamento automatizado, sendo realizada a recolha e divulgação de dados pessoais especiais através de consentimento.
 - d) Finalidade do tratamento de dados: Transmissão das reuniões públicas e sessões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Amadora, com o intuito de garantir aos munícipes o seu direito de acesso à informação.
 - e) Tipo de dados pessoais: Imagem e Voz, sendo considerados dados pessoais especiais.
 - f) Categorias dos titulares dos dados: munícipes e cidadãos que revelem interesse relevante em intervir nas reuniões públicas ou sessões dos órgãos municipais.
5. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste Contrato/Acordo e apenas para esse fim, e limitado ao âmbito definido no ponto 4., *supra*.
6. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conforme com as atribuições individuais, mediante a celebração de acordo escrito de confidencialidade.
7. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
8. Nomeadamente, e de acordo com o disposto no artigo 32.º, do RGPD, o Subcontratante deverá, pelo menos:



- a) Cifrar os dados recebidos do Responsável pelo Tratamento;
 - b) Guardar os dados em local centralizado, com acessos controlados e limitados;
 - c) Guardar os dados dentro do espaço comunitário;
 - d) Comunicar dados com o Responsável pelo Tratamento por meios seguros e cifrados;
 - e) Implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas;
 - f) Restaurar a disponibilidade e acesso a dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Outros que resultem das obrigações da Câmara Municipal da Amadora por causa da certificação ISO 27001.
9. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
10. O subcontratante compromete-se a proceder ao registo das atividades de tratamento e a colaborar com o Responsável pelo Tratamento na realização de avaliações de impacto (DPIA)
11. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável pelo Tratamento a lista de todos os Subcontratantes atuais, que possam vir a ter acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
12. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados, devendo juntar evidência sobre os mesmos (por exemplo, certificações internacionais)
13. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável, bem como, vincular o Subcontratante às mesmas obrigações que decorrem do presente acordo.
14. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem autorização escrita do Responsável.
15. O Subcontratante compromete-se a não transferir dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou organizações internacionais, sem autorização escrita do Responsável. Essa autorização estará condicionada ao respeito das condições estabelecidas no Capítulo V do RGPD.
16. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
17. Em especial, o Subcontratante deverá implementar procedimentos internos que lhe permitam dar resposta ao Responsável pelo Tratamento, relativamente ao exercício de direitos, no prazo máximo de 2 dias úteis. O subcontratante deverá definir previamente os seus colaboradores que fiquem responsáveis pelos referidos procedimentos.
18. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
19. Em especial, o Subcontratante deverá implementar um procedimento interno que lhe permita detetar e comunicar ao Responsável pelo Tratamento os incidentes de segurança que ocorram no decurso das atividades subcontratadas, no prazo máximo de 24 horas (a contar da deteção). O subcontratante deverá definir previamente quem são os colaboradores responsáveis pela gestão e investigação dos referidos incidentes.
20. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Contrato/Acordo.



21. O Responsável pelo Tratamento poderá realizar auditorias com e sem aviso, às instalações do Subcontratante, e a qualquer lugar onde se encontrem os dados abrangidos pelo presente acordo.
22. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
23. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este Contrato/Acordo.
24. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
25. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Câmara Municipal da Amadora – Dra. Ana Monteiro através do email: dpo@cm-amadora.pt
 - b) Nome da pessoa de contacto/email

Amadora, ____ de _____ de 2026

O Responsável,

O Subcontratante,

[Câmara Municipal da Amadora]

[ENTIDADE...]